

IMPÔSTO DE CONSUMO — NOVACAP — MUSEU DE ARTE MODERNA

— A Cia. Urbanizadora da Nova Capital está isenta do impôsto de consumo.

— O Museu de Arte Moderna sòmente goza de isenção do impôsto de consumo quando fôr contribuinte legal.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO N.º 225.473 - 50

CONSULTA-CONSUMO N.º 524-61

A Fundação Americana S. A. Indústria e Comércio, estabelecida nesta Cidade, consulta se está obrigada ao recolhimento do impôsto de consumo sôbre os produtos que vende à Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP) e ao Museu de Arte Moderna.

2. A Companhia Urbanizadora da Nova Capital está isenta do impôsto de

consumo nas aquisições dos produtos tributados feitos no mercado interno, desde que para seu próprio uso, na finalidade a que se destina, nos têrmos da Circular Ministerial n.º 1, de 6-1-60 (*Diário Oficial* — Estado da Guanabara — 13).

3. O Museu de Arte Moderna, entretanto, só se beneficia da isenção do impôsto de consumo quando fôr contribuinte legal, isto é, no caso de importar di-

retamente mercadorias sujeitas ao tributo, excluídos, portanto, os produtos nacionais e os estrangeiros adquiridos no mercado interno, conforme já decidiu esta Recebedoria no processo n.º 334.306-60 (Consulta-consumo n.º 412-60 — *Diário Oficial* — Estado da Guanabara — de 17-11-60).

4. Responda-se neste sentido.

5. Publique-se e dê-se ciência, assegurado o direito de recurso para a Diretoria das Rendas Internas, no prazo de vinte (20) dias úteis, de acordo com o art. 343, § 1.º, do Regulamento do Imposto de Consumo aprovado pelo Decreto n.º 45.422, de 12-2-59.

5. Desta decisão recorro, *ex officio*, para a mesma Diretoria.